

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AM	TAPAUÁ	2023	219G	55901130410202302	130410420230004	325.000,00	4	2023NE410923	71000096647202371
BA	PILAO ARCADE	2023	219G	55901292440202302	292440520230003	310.000,00	4	2023NE409548	71000095642202321
BA	TUCANO	2023	219G	55901293190202301	293190520230001	300.000,00	3	2023NE409545	71000095644202311
DF	FUNDO ESTADUAL - DF	2023	219G	55901530010202301	530000020230011	300.000,00	3	2023NE409035	71000077338202301
ES	BOA ESPERANCA	2023	219G	55901320100202302	320100120230003	310.000,00	4	2023NE409211	71000093119202361
ES	BREJETUBA	2023	219G	55901320115202301	320115920230002	120.000,00	4	2023NE409240	71000093041202384
ES	MUNIZ FREIRE	2023	219G	55901320370202301	320370020230004	120.000,00	4	2023NE409201	71000093124202373
ES	PIUMA	2023	219G	55901320420202301	320420320230004	120.000,00	4	2023NE409198	71000093146202333
ES	FUNDO ESTADUAL - ES	2023	219G	55901320530202302	320000020230002	200.000,00	3	2023NE411022	71000097243202303
ES	SOORETAMA	2023	219G	55901320501202303	320501020230002	200.000,00	3	2023NE410093	71000096650202395
GO	APARECIDA DE GOIANIA	2023	219G	55901520140202304	520140520230007	200.000,00	4	2023NE409051	71000092623202343
GO	APARECIDA DE GOIANIA	2023	219G	55901520140202306	520140520230008	200.000,00	4	2023NE409052	71000092627202321
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	2023	219G	55901211010202304	211010420230005	600.000,00	4	2023NE410929	71000098260202350
MA	URBANO SANTOS	2023	219G	55901211260202302	211260520230002	495.000,00	4	2023NE411077	71000098392202381
MA	GRACA ARANHA	2023	219G	55901210470202301	210470120230001	325.000,00	3	2023NE410996	71000098309202374
MA	TIMON	2023	219G	55901211220202302	211220920230004	186.250,00	4	2023NE410932	71000098263202393
MG	DIVINOPOLIS	2023	219G	55901312230202302	312230620230006	325.000,00	4	2023NE411072	71000098375202344
MG	ITAMOGI	2023	219G	55901313290202301	313290920230003	325.000,00	4	2023NE411073	71000098371202366
MG	ITAMOGI	2023	219G	55901313290202302	313290920230002	250.000,00	4	2023NE410941	71000098277202315
MG	JEQUERI	2023	219G	55901313550202302	313550620230002	100.000,00	4	2023NE409521	71000093575202319
MG	JOAO MONLEVADE	2023	219G	55901313620202302	313620720230005	400.000,00	3	2023NE410847	71000098170202369
MG	POCO FUNDO	2023	219G	55901315170202302	315170120230005	300.000,00	3	2023NE411021	71000098386202324
MG	POCO FUNDO	2023	219G	55901315170202303	315170120230006	260.000,00	4	2023NE410940	71000098276202362
MG	RIO POMBA	2023	219G	55901315580202302	315580120230002	100.000,00	4	2023NE409207	71000093121202330
MG	TAPIRA	2023	219G	55901316810202301	316810120230001	300.000,00	3	2023NE410859	71000097735202391
MG	URUCANIA	2023	219G	55901317050202302	317050320230002	100.000,00	4	2023NE409253	71000093072202335
MG	MARIANA	2023	219G	55901314000202301	314000120230001	100.000,00	4	2023NE409195	71000093128202351
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	2023	219G	55901315340202301	315340020230001	100.000,00	4	2023NE410120	71000096655202318
MG	CORONEL MURTA	2023	219G	55901311950202301	311950020230001	100.000,00	3	2023NE410840	71000097737202380
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	2023	219G	55901316695202301	316695620230001	325.000,00	3	2023NE410858	71000098182202393
MG	SAO THOME DAS LETRAS	2023	219G	55901316520202301	316520620230001	80.000,00	3	2023NE410979	71000098293202308
MG	SAO THOME DAS LETRAS	2023	219G	55901316520202301	316520620230002	245.000,00	3	2023NE410980	71000098294202344
MS	CAMPO GRANDE	2023	219G	55901500270202308	500270420230022	810.000,00	4	2023NE411081	71000098413202369
MS	AMAMBAL	2023	219G	55901500060202301	500060920230001	80.000,00	3	2023NE409181	71000093147202388
PB	GUARABIRA	2023	219G	55901250630202303	250630120230006	90.833,00	4	2023NE409558	71000095666202381
PI	PEDRO II	2023	219G	55901220790202305	220790020230005	149.769,63	3	2023NE411091	71000098437202318
PR	CURITIBA	2023	219G	55901410690202304	410690220230055	701.990,00	4	2023NE409092	71000089110202355
PR	TUNEIRAS DO OESTE	2023	219G	55901412790202302	412790820230002	225.000,00	3	2023NE410073	71000096641202302
RJ	TANGUA	2023	219G	55901330575202301	330575220230002	150.000,00	4	2023NE410918	71000097249202372
RJ	CONCEICAO DE MACABU	2023	219G	55901330140202301	330140520230001	40.000,00	4	2023NE409099	71000092653202350
RS	DOM FELICIANO	2023	219G	55901430650202303	430650220230003	125.000,00	4	2023NE409506	71000095607202311
RS	SAO LEOPOLDO	2023	219G	55901431870202304	431870520230004	100.000,00	4	2023NE411063	71000098401202334
RS	ENTRE RIOS DO SUL	2023	219G	55901430695202302	430695720230002	100.000,00	4	2023NE411050	71000098406202367
RS	ESPERANCA DO SUL	2023	219G	55901430745202301	430745020230001	100.000,00	4	2023NE411051	71000098415202358
SC	VITOR MEIRELES	2023	219G	55901421935202302	421935820230002	200.000,00	4	2023NE411012	71000098430202304
SC	NAVEGANTES	2023	219G	55901421130202301	421130620230001	500.000,00	4	2023NE411009	71000098427202382
SP	BEBEDOURO	2023	219G	55901350610202302	350610220230005	950.000,00	4	2023NE411080	71000098397202312
SP	ITAQUAQUECETUBA	2023	219G	55901352310202301	352310720230002	450.000,00	4	2023NE411029	71000098096202381
TO	COLINAS DO TOCANTINS	2023	219G	55901170550202302	170550820230003	200.000,00	3	2023NE410670	71000098236202311
TO	TAGUATINGA	2023	219G	55901172090202302	172090320230002	100.000,00	4	2023NE411070	71000098396202360
TO	TALISMA	2023	219G	55901172097202303	172097820230004	100.000,00	3	2023NE410675	71000098240202389
TO	PRAIA NORTE	2023	219G	55901171830202302	171830320230002	250.000,00	4	2023NE411069	71000098324202312

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/SENARC/MDS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos complementares da gestão de benefícios e de meios e processos de pagamento do Programa Bolsa Família - PBF a territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade ampliada, de povos e comunidades tradicionais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023; na Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; no Decreto nº 11.566, de 16 de junho de 2023; na Portaria MDS nº 897, de 07 de julho de 2023 e na Portaria MDS nº 954, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares da gestão de benefícios e de meios e processos de pagamento do Programa Bolsa Família - PBF a territórios em situação de enfrentamento de desastres ou em situação de vulnerabilidade social ou territorial, de povos e comunidades tradicionais (PCT), conforme orientações contidas no anexo disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acao-informacao/legislacao/instrucoes>, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Parágrafo único. Os procedimentos complementares de que trata o caput poderão ser atualizados mediante a reedição do anexo desta Instrução Normativa e a sua disponibilização no endereço eletrônico supracitado, na página correspondente a este normativo, conforme o seu título, número e data de assinatura.

Art. 2º Para os fins da gestão de benefícios e de processos de pagamento do PBF, compreende-se por:

I - desastre ou situação extrema: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, caracterizado pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação, reconhecido conforme o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

III - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; reconhecido conforme o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

IV - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, devidamente identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE);

V - territórios tradicionais: municípios onde estejam presentes os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

VI - vulnerabilidade ampliada: reconhecimento da sensibilidade social e estrutural relacionada aos povos e comunidades tradicionais, considerando a população, o território e o ecossistema como um todo, na qual se verifica situação de fragilidade física, social, econômica ou ambiental perante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana que tenha como resultado situação de aumento da insegurança alimentar e

